

RESENDE, 25 DE SETEMBRO DE 2015.

**RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 095/2015**

**Cria as funções comissionadas de  
Superintendente, Diretor e Diretor-  
Presidente**

O Conselho de Administração da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, no uso das competências que lhe são determinadas pelo Estatuto Social da AGEVAP e Regimento Interno;

Considerando o disposto no Art. 17, I, c-6 do Estatuto Social da AGEVAP que trata das atribuições do Conselho de Administração em deliberar sobre o plano de cargos e salários dos empregados;

Considerando a aprovação do Plano de Cargos e Salários pela RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 90/2015.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Criar as funções comissionadas de Superintendente, Diretores e Diretor-Presidente.
- Art. 2º As funções comissionadas de Superintendente e Diretor serão exercidas mediante indicação do Diretor-Presidente e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: as funções comissionadas de que trata o caput deste artigo, poderão ser ocupadas por empregados de carreira ou por profissionais extra-quadro.



Art. 3º As funções de Superintendente, Diretor e Diretor-Presidente serão ocupadas de acordo com as condições estabelecidas no Estatuto Social da AGEVAP.

Art. 4º Os empregados de carreira, durante o exercício de função comissionada de Superintendente, Diretor e Diretor-Presidente farão jus a um adicional de função conforme tabela abaixo, limitados aos valores expressos no art. 5º:

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Superintendente	3.597,59
Diretor	4.614,73
Diretor-Presidente	7.389,88

Art. 5º Os valores de remuneração das funções de Superintendente, Diretor e Diretor-Presidente, quando ocupados por profissionais extra-quadro terão os valores definidos pela tabela abaixo:

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Superintendente	7.000,00
Diretor	8.017,14
Diretor-Presidente	10.792,29

Parágrafo único: os ocupantes das funções de Diretor e Diretor-Presidente, farão jus a um adicional de supervisão de contratos, conforme disposto na RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 61/2014.

Art. 6º Os valores dos adicionais de função comissionada definidos nos artigos 4º e 5º, mediante autorização do Conselho de Administração, poderão ser reajustados por proposta da Diretoria Executiva e existência de dotação orçamentária e recurso financeiro disponível.



Art. 7º Quando o empregado de carreira deixar de exercer a função comissionada de que trata esta Resolução, o pagamento do adicional de função cessará automaticamente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.



FRIEDRICH WILHELM HERMS

**Presidente**

**Conselho de Administração da AGEVAP**